



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE**

Endereço: Rua Nunes Valente, 2138 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará

CEP: 60.125-071 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) / [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO nº 044/2018**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018 e,

**CONSIDERANDO** a Inexistência de Edital com as normativas para o processo de escolha/eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crateús;

**CONSIDERANDO** que não houve a fiscalização do Ministério Público no processo de escolha/eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crateús em consonância ao artigo 17 – inciso II da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Serviço Social – Cress – 3ª Região indicou 02(dois) profissionais para representar os trabalhadores, sendo uma trabalhadora do Suas e outra representante da Política de Educação;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social optou pela substituição das representantes do Cress, sem prévia comunicação a esse Conselho Regional e concessão de prazos para novas indicações.

**CONSIDERANDO** a insuficiência de documentos que comprovem a legitimidade do processo de escolha/eleição e substituições,

### **Resolve Recomendar:**

Art. 1º – Que o Ministério Público torne nulo o processo de escolha/eleição das representações da sociedade civil para compor o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crateús.

Art. 2º – Que o Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús realize no prazo preferencialmente de até 90 (noventa) dias, novo processo de escolha/eleição das representações da sociedade civil para compor o Colegiado .

Art. 3º – O assessoramento deste Conselho Estadual no processo de escolha/eleição.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Fortaleza/CE, 20 de dezembro de 2018

Célia Maria de Souza Melo Lima  
Presidente do Ceas-CE